



## PARTE D

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

#### Despacho n.º 433/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, nomeio em Comissão de Serviço João Cardoso Manso, para o lugar de Secretário de Justiça, do quadro da Secretaria Judicial do Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Lisboa, 30 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

202743254

#### Despacho n.º 434/2010

No uso da competência conferida pelo artigo 39.º, n.º 1, alínea j) da Lei n.º 28/82, de 15 de Outubro e nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, nomeio interinamente para exercer as funções de escrivão adjunto do quadro deste Tribunal o escrivão auxiliar do mesmo quadro, João Jorge Reis Correia, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2010.

Lisboa, 30 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

202742452

#### Despacho n.º 435/2010

No uso da competência conferida pelo artigo 39.º, n.º 1, alínea j) da Lei n.º 28/82, de 15 de Outubro e nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, nomeio interinamente para exercer as funções de escrivão adjunto do quadro deste Tribunal o escrivão auxiliar do mesmo quadro, Carlos Alberto Pinto Martins, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2010.

Lisboa, 30 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

202742711

#### Despacho n.º 436/2010

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, e após prévia audição dos Representantes do Ministério Público deste Tribunal, nomeio, em comissão de serviço, para exercer funções de Assessor do Gabinete do Ministério Público o Procurador da República, licenciado José Manuel Gonçalves Dias Ribeiro de Almeida, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Lisboa, 30 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

202742582

### SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

#### Despacho n.º 437/2010

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de Dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março), nomeio, em comissão de serviço, o técnico superior, que ocupa posto de trabalho do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, licenciado Mário Fernando Madeira Nazaré, para o cargo de adjunto do meu Gabinete, com efeitos a 16 de Dezembro de 2009.

16 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

202746065

#### Despacho n.º 438/2010

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de Dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março), nomeio minha secretária pessoal a licenciada Filomena Maria Sereno Mateus Leitão, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2009.

16 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

202746308

#### Despacho n.º 439/2010

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de Dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março), nomeio a licenciada Ana Mafalda Guedes da Torre, para o cargo de adjunta do meu Gabinete, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2009.

16 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

202746105

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

#### Anúncio n.º 156/2010

Processo: 84-F/1998

Prestação de Contas (Liquidatário)

N/Referência: 2578313

Data: 10-11-2009

Requerido: Carval — Cerâmica Artística Vale da Serra, L.<sup>da</sup>

Requerente: Perdigoto e Filhos, L.<sup>da</sup> e outro(s)...

A Dr.<sup>a</sup> Cristina Albuquerque Fernandes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

10-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.<sup>a</sup> Cristina Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Ausinda Manuela Santos*.

302584162

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

#### Juízo de Comércio de Aveiro

#### Anúncio n.º 157/2010

**Processo: 1896/09.6T2AVR Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 6340650**

Requerente: Maria Manuela Santos Marques Coutinho

Insolvente: PLAG — Plásticos Injectados, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Secretaria dos Juízos de Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 17-12-2009, às 09h45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

PLAG — Plásticos Injectados, L.<sup>da</sup>, NIF — 500892237, Endereço: Zona Industrial da Borralha, Borralha, 3750-006 Águeda com sede na morada indicada.

São administradores/gerentes do devedor/insolvente:

Asdrúbal Manuel de Oliveira Abrantes, NIF — 117399906, Endereço: Rua Eduardo Caldeira Village Alta Vila, Ala 4, 4.º Dtº, Águeda, 3750-141 Águeda.

Marina Aleno dos Santos Soares de Melo Abrantes, Endereço: Rua Eduardo Caldeira Vilage Alta Vila, Ala 4, 4 Dtº, 3750-141 Águeda. a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Eduardo de Castro Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, n.º 29, 1.º, 3750-158 Águeda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.